

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N.º 11.365/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESCOTEIRO MESSIÂNICO 8ª – MS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR WILLIAM MAKSOU D.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar Utilidade Pública Municipal o GRUPO ESCOTEIRO MESSIÂNICO - 8ª/MS, organização sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande–MS.</p> <p>Inicialmente, a Procuradoria Municipal exarou pela não tramitação do projeto, em razão da ausência da documentação necessária, especificamente Comprovação de idoneidade dos diretores, expedido por autoridade municipal ou do próprio punho sob as penas da lei, conforme determina a Lei 4.880 e o Código Civil. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas opinaram pela regular tramitação, sendo certo que o autor sanou a irregularidade apontada pela Procuradoria.</p> <p>Justifica o autor que a entidade trabalha sem fins lucrativos, relata que o Programa Educativo se preocupa em estar inserido no cotidiano dos jovens, de acordo com suas necessidades de crescimento e do meio onde os jovens se desenvolvem, se adaptando a diferentes realidades e respeitando sua autonomia.</p> <p>A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos.</p> <p>Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Além disso, a matéria encontra amparo na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento.</p> <p>Assim sendo, inexistente óbice jurídico à tramitação, estando ausente vício de inconstitucionalidade e ilegalidade e dentro da técnica legislativa.</p> <p>Importante citar que a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, sendo que o reconhecimento de utilidade pública pode ser considerada prova de reconhecimento oficial dos serviços prestados pelas entidades. De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.375/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO O: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM SITES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM ABA ESPECÍFICA, TODOS OS SERVIÇOS PÚBLICOS À DISPOSIÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a disponibilização nos “sites” oficiais dos Poderes Públicos, em aba específica de fácil localização, na página inicial, de todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas.</p> <p>Justifica ainda, que o Projeto visa instituir um programa de incentivo à inserção digital do idoso, reconhecendo a importância de proteger e promover os direitos fundamentais dessa parcela da população, que merece especial atenção e cuidado, dando à eles a oportunidade de através das redes sociais, usufruírem de informações de seus direitos e interesses.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela tramitação, assim como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A competência deste Município para dispor sobre a matéria estampa-se na previsão do Art. 30, inciso I, da Carta Magna. Logo, o poder para legislar sobre a matéria em análise é autorizado pela Carta Magna, vez que se trata de assunto de interesse local.</p> <p>Ademais, importante salientar que a proposição apresenta-se sem vício de iniciativa com base no que decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE n. 878.911/RJ quando afirmou que não invade a competência do Chefe do Poder Executivo lei criada por vereador que gere despesa para Administração Pública, desde que não trate da estrutura básica do Poder Executivo, de órgãos públicos, ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos municipais. Essa decisão se deu em Repercussão Geral, ou seja, seu efeito vincula todas as demais instâncias do Poder Judiciário.</p> <p>Dessa forma, ficou decidido no Tema de Repercussão Geral n. 917 do STF que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”</p> <p>Logo, tem-se que a presente matéria facilitará o acesso do cidadão idoso às informações e aos serviços públicos disponíveis através do portal da Prefeitura de Campo Grande. Ademais, cumpre observar que o idoso é sujeito especial, assim como as crianças, adolescentes e as pessoas com deficiência a quem se determina a devida proteção especial.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.379/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>O Projeto de Lei tem como objetivo a criação do “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo” neste Município, na data anual de 31 de outubro, devendo ser incluído no Calendário Oficial de Eventos desta Comuna.</p> <p>A Procuradoria Municipal exarou parecer pela TRAMITAÇÃO do projeto, verificada a compatibilidade para dispor sobre a matéria estando previsto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. Art. 17, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Após análise da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e de Defesa, que se respalda em termos semelhantes pela regular tramitação.</p> <p>É fundamental ressaltar que esta proposta tem como objetivo criar o Dia Municipal de Conscientização sobre o Mutismo Seletivo em Campo Grande/MS. Vale destacar que o Mutismo Seletivo é um transtorno de ansiedade que se manifesta pela dificuldade em se comunicar em certos contextos sociais, apesar do desenvolvimento linguístico ser normal.</p> <p>Ademais, a criação de datas comemorativas ou de conscientização está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS, que permite ao Legislativo local estabelecer e regulamentar datas de relevância para o bem-estar da população.</p> <p>A proposta de instituir um Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo é pertinente e relevante, dado que o mutismo seletivo é um transtorno que pode impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados, especialmente crianças. A conscientização sobre este transtorno pode promover a compreensão e o suporte adequado por parte da comunidade, pais, educadores e profissionais de saúde.</p> <p>A criação de um dia específico para essa conscientização permitirá a realização de eventos educativos, campanhas informativas e treinamentos que contribuirão para a inclusão e apoio às pessoas com mutismo seletivo. O Projeto de Lei, portanto, está alinhado com políticas públicas de saúde mental e educação inclusiva.</p> <p>O Projeto de Lei em questão está juridicamente adequado e atende aos requisitos legais e constitucionais. A instituição do Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo representa um avanço importante na promoção da saúde mental e na inclusão social dos indivíduos afetados por este transtorno.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>